



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

LEI

LEI Nº 0397/2025 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O INCENTIVO FINANCEIRO "COMPONENTE DE QUALIDADE" PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS. REVOGA A LEI MUNICIPAL 0284/2022 QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO VINCULADO AO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO FEDERAL PREVINE BRASIL



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 0397 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O INCENTIVO FINANCEIRO "COMPONENTE DE QUALIDADE" PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS. REVOGA A LEI MUNICIPAL 0284/2022 QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO VINCULADO AO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO FEDERAL PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, especificamente a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da secretaria municipal de saúde o incentivo financeiro "componente de qualidade" para os profissionais vinculados às equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipes multiprofissionais, com a finalidade de conceder aos profissionais envolvidos. Este incentivo financeiro por desempenho e qualidade nas ações e serviços de saúde é com base na portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, além de outras instituídas pelo ministério da saúde aplicáveis no âmbito do programa.

Parágrafo Único. A gratificação a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante avaliação de desempenho no monitoramento sistemático dos indicadores do componente de qualidade, referente a atuação individual e institucional das equipes credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti tem seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais de Saúde da Equipe de Saúde da Família (ESF), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;

II — Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores do componente de qualidade nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III — Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
 Prefeitura de Pedra Lavrada
 CNPJ: 08.740.466/0001-35

IV — Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a Atenção Primária à Saúde - APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município.

Art. 3º - A concessão da gratificação a que se refere o artigo 1º será paga com recursos do incentivo financeiro da APS — Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedra Lavrada, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos pelas Portarias em vigor ou outras que vierem a ser instituídas pelo Ministério da Saúde (MS) tendo a Coordenação local da APS o aval final do cálculo das metas.

§ 1º - Enquanto as metas do Ministério da Saúde ainda não tiverem sido divulgadas, a concessão da gratificação será submetida por avaliações estabelecidas pela Coordenação local da APS, utilizando critérios definidos pelos eixos temáticos do componente de qualidade até que as metas oficiais sejam publicadas.

§ 2º - A concessão da gratificação fica condicionada ao repasse financeiro regular pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, dos recursos provenientes da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º - Farão jus a gratificação instituída por essa lei, independente da categoria profissional, os profissionais e servidores de saúde das eSF, eSB e eMulti e demais profissionais que atuam diretamente nas ações das equipes relacionadas, nos percentuais estabelecidos nesta lei.

Art. 5º — O montante do recurso financeiro recebido por meio da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), será distribuído proporcionalmente conforme os termos estabelecidos a seguir:

§ 1 Do total dos recursos, 50% (cinquenta por cento) será destinado à gestão de saúde do Município, aplicado na estruturação e melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde, incluindo despesas de custeio e ações voltadas à promoção de eventos relacionados à saúde que visem fortalecer o alcance das metas dos indicadores pactuados na esfera federal/municipal objetivando a ampliação do acesso dos usuários aos serviços.

§ 2 O percentual de 50% (cinquenta por cento) remanescente será destinado ao pagamento do incentivo financeiro referente ao componente de qualidade de forma igualitária aos profissionais de saúde, equipe de apoio e coordenadores que atuam diretamente com indicadores de desempenho das equipes de eSF, eSB e eMulti,

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
 Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
 E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
 Prefeitura de Pedra Lavrada
 CNPJ: 08.740.466/0001-35

Art. 6º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais e servidores de saúde e equipe de apoio será repassado a cada mês subsequente ao do repasse do incentivo financeiro do componente de qualidade em folha extra de pagamento ou junto aos pagamentos dos proventos do município.

I - Os profissionais e servidores de saúde das eSF, eSB e eMulti que farão jus aos recebimentos das gratificações deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relacionadas aos procedimentos e atividades relacionadas aos indicadores de desempenho.

Art. 7º - A Coordenação da Atenção Primária à Saúde se utilizará da emissão de pareceres técnicos e notas técnicas para o julgamento de intercorrências, requerimentos ou qualquer outro questionamento relacionado a avaliação individual ou das equipes em relação as metas e desempenhos estabelecidos.

Art. 8º No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e demais e servidores e profissionais que atuam diretamente nas ações das equipes relacionadas.

§ 1 A referida parcela será paga de forma proporcionalmente ao servidor pelo período o qual desempenhou a função.

Art. 9º - Vai ser gratificado proporcionalmente ao período trabalhado:

I - Em gozo de licenças nos, nos moldes do art. 88 do Estatuto dos Servidores Municipais;

II - Férias, nos moldes do art. 84 do Estatuto dos Servidores Municipais;

III - Exonerado sem justa causa, demitido sem justa causa, aposentado ou licenciado para atividade política;

IV - Afastado com ou sem ônus para outros órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal desde que tenha exercido sua função com um período mínimo de 2 meses de vinculação e no máximo 3 meses de desligamento.

Parágrafo único. Servidores e profissionais em gozo de licença maternidade ou paternidade farão jus à percepção ao incentivo financeiro enquanto perdurar o afastamento.

Art. 10º - Não terá direito a gratificação o servidor e profissional que durante o quadrimestre:

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
 Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
 E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
 Prefeitura de Pedra Lavrada
 CNPJ: 08.740.466/0001-35

I - Apresentar atestado que somem 14 dias ou mais ao longo do quadrimestre e/ou como acompanhante de familiar até segundo grau atestado superior a 3 dias, salvo em casos julgados pela comissão especial citada no artigo seguinte;

II - Exonerado com justa causa, demitido com justa causa;

III — Obtiver 4 faltas ou mais sem justificativas ou justificativas que não sejam plausíveis no quadrimestre.

Parágrafo único. Os valores referentes aos servidores que estiverem em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a III deste artigo, serão rateados em partes iguais para toda para os demais.

Art. 11º - Caso haja alterações na legislação do incentivo para componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de portaria que estabelecerá novos critérios.

Art. 12º - Deixará de receber a gratificação os profissionais e/ou servidores que:

I - Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;

II - Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

III - Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como conclusão o julgamento procedente pela autoridade competente;

IV - Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;

V - Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, consequentemente o município;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação da Atenção Primária em Saúde (APS).

Parágrafo único. Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I a VI deste artigo, o valor da gratificação que o profissional e/ou servidor perder será revertido, em partes iguais para o demais.

Art. 13º - Todo servidor que está inserido nesta presente legislação, poderá fazer contestação de casos em que se sinta prejudicado no desempenho das metas, apresentando

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
 Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
 E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



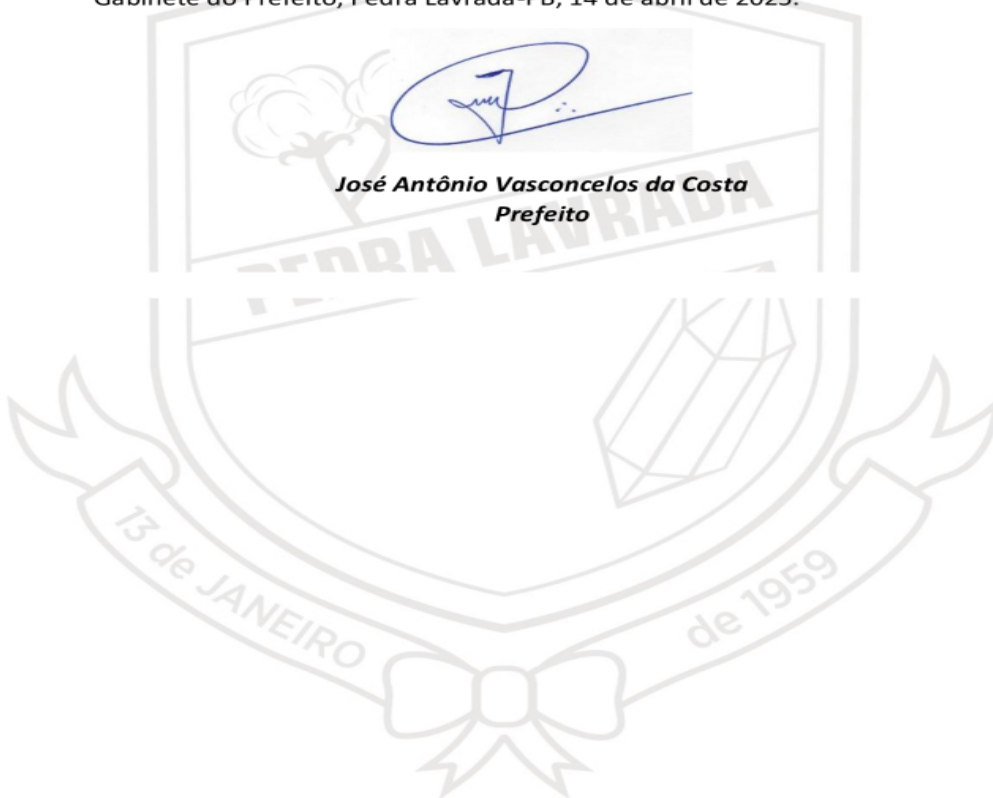
Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

documentação expressando devidamente o caso em questão, contendo dados pessoais e assinatura do requerente. Dessa forma, apresenta-se à comissão especial que julgará o caso junto à Secretaria de Saúde.

Art. 14º- A gratificação de que trata essa Lei, em nenhuma hipótese, se incorporará aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens, podendo ser suspensão em caso de falta de repasse pela entidade federal ou extinção do programa.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 14 de abril de 2025.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20250414031654 - Data/Hora Publicação: 14/04/2025 17:01:15

LEI Nº 0399/2025 - DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0370 DE 21 DE JUNHO DE 2024



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 0399 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0370 DE 21 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal 0370 de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para atender aos encargos decorrentes da participação financeira prevista no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)”.

2.07 Secretaria de Infraestrutura**16.482.2006.1064 Construção de Unidades Habitacionais em parceria dom CEHAP****706 Transferência Especial da União****445042.01 Auxílios****500.000,00****Total****500.000,00**

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pedra Lavrada, em 14 de abril de 2025.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20250414091929 - Data/Hora Publicação: 14/04/2025 17:02:56

LEI Nº 0398/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2025

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 0398 DE 14 DE ABRIL DE 2025.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.07 Secretaria de Infra Estrutura

16.482.2006.1064 Construção de Unidades Habitacionais em parceria com CEHAP

706 Transferência Especial da União

445042.01 Auxílios 500.000,00

Total 500.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou **superávit financeiro (F.R. 706)**, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 380/24, de 17 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2025.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pedra Lavrada, em 14 de abril de 2025.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20250414091800 - Data/Hora Publicação: 14/04/2025 17:04:42

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2025 - RETIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL DE FOMENTO PARA PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

8.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico, na Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município em horário de funcionamento, os seguintes documentos:

Pessoa física:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- III- Certidão negativa de débitos municipais;
- IV- Dados bancários com conta corrente em nome do titular;
- V- Certidão negativa de antecedentes criminais.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

LEIA-SE

8.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico, na Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município em horário de funcionamento, os seguintes documentos:





Pessoa física:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- III- Certidão negativa de débitos municipais;
- IV- Dados bancários com conta corrente em nome do titular;
- V- Certidão negativa de antecedentes criminais.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

Pessoa Jurídica

documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, ou estatuto da organização da sociedade civil juntamente com a Ata da última eleição dos novos membros.

III - certidão negativa:

- a) Federal
- b) Estadual
- c) Municipal
- d) Trabalhista

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V - Dados bancários em nome do CNPJ da instituição contemplada.

Pedra Lavrada-PB; 14 de Abril de 2025.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude



Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20250414051239 - Data/Hora Publicação: 14/04/2025 17:13:34

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

CRONOGRAMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
LAVRADA-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE**

CRONOGRAMA

A Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada-PB através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, vem por meio deste, **PRORROGAR** o cronograma da PNAB “Política Nacional Aldir Blanc” no município.

Segue abaixo o cronograma prorrogado:

INSCRIÇÕES	25/03 à 15/04
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	22/04
PRAZO PARA RECURSO	22/04 à 24/04
RESULTADO DOS RECURSOS	25/04
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DO OBJETO.	25/04
PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E POSSÍVEL CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE.	28/04 à 02/05
RESULTADO FINAL	05/05
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	09/05

“OBS. O cronograma poderá sofrer alterações caso seja necessário.”

Pedra Lavrada-PB; 14 de Abril de 2025.



Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20250414051347 - Data/Hora Publicação: 14/04/2025 17:16:07

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 0027/2025

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 52.896.870 PETRONIO GOMES DOS SANTOS - R\$ 62.013,54.

Pedra Lavrada - PB, 25 de Março de 2025

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA - Prefeito

Publicada e Autorizada por: EDUARDO COSTA SOUSA

Código da Matéria: 20250414090332 - Data/Hora Publicação: 14/04/2025 09:01:55

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 0027/2025

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.00 SEC ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2007 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00070/2025 - 26.03.25 - 52.896.870 PETRONIO GOMES DOS SANTOS - R\$ 62.013,54.

Publicada e Autorizada por: EDUARDO COSTA SOUSA

Código da Matéria: 20250414090443 - Data/Hora Publicação: 14/04/2025 09:05:28